

## PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 074/2019

“Voto total ao Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018, que ‘Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto Total aposto no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018, que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que ‘Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, a fim de vedar a percepção cumulativa de proventos de aposentadoria ou pensão com remuneração de cargo de provimento em comissão.”.

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 074, no uso de sua competência constitucional, comunicou a esta Casa Legislativa que vetou o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018, por ser inconstitucional. Comunica, ainda, que tal decisão foi consubstanciada no Parecer nº 043/2019, da Procuradoria Geral do Estado, e na Informação nº 221/2019, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração.

É o relatório.



## II – VOTO

Nessa fase processual, cabe a esta Comissão verificar à observância dos pressupostos formais do veto e o exame do mérito.

Da análise da matéria, verifico que o veto foi aposto em conformidade com os requisitos formais insculpidos nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Constituição do Estado, estando, desta forma, a Mensagem de Veto apta a ser admitida nesta Casa de Leis.

Em se tratando do mérito, dissinto da razão apontada pelo Governador do Estado, vez que a proposição visa preservar o sistema previdenciário do Estado e o Erário, estando em consonância com a ordem constitucional vigente, enquanto alinhada ao princípio da economicidade.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 210, IV e 305, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** formal de tramitação da Mensagem de Veto nº 074/2019, e, quanto ao mérito, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** aposto no autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0029.9/2018.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2020.



Fabiano da Luz  
Deputado Estadual